Gmail **Cooper Schroeder <cooperschroeder2925@gmail.com>**

Declaração

3 mensagens

Cooper Schroeder <cooperschroeder2925@gmail.com> 25 de novembro de 2022 às 09:39
Para: luiz.resenes@agricultura.gov.br

Bom dia Sr. Luiz

Nossa contabilidade está marcando uma reunião com o pessoal da Vigilância Sanitária sobre a isenção da taxa de alvará sanitário que todos os anos a Cooper Schroeder paga um valor absurdo onde que nem sequer é fiscalizado por eles, porque não é de competência deles, e sim de competência do MAPA a fiscalização, portanto, eles solicitam que o MAPA faça uma declaração dizendo que as atividades em relacionadas a fabricação dos sucos de frutas e polpas de frutas são de competência do MAPA a fiscalização, pois esta declaração será levada no dia da reunião.

Aguardo retorno o mais breve possível.
Att,
Leila
--
COOPER SCHROEDER
Fone: (47) 3374-0079

Luiz Gonzaga Mendes de Resenes <luiz.resenes@agro.gov.br> 30 de novembro de 2022 às 08:22
Para: Cooper Schroeder <cooperschroeder2925@gmail.com>

Leila,

Segue em anexo a Lei 8,918/94, na qual em seu Artigo 2 diz: Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do
comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento.
Portanto o registro e a fiscalização de estabelecimentos produtores de bebidas é de competência do MAPA.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Luiz Gonzaga Mendes de Resenes

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

SIPOV/SFA-SC

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tel: (48) 3261-9970

LEI 8918.94 - BEBIDAS v. 10.09.14.pdf
6K

Cooper Schroeder <cooperschroeder2925@gmail.com> 30 de novembro de 2022 às 08:58
Para: Silvana - Mundo Contábil <laubectb@terra.com.br>

Bom dia Silvana

Encaminho o que o MAPA me respondeu sobre a competência da fiscalização dos sucos e polpas de frutas para ser apresentado na reunião na Prefeitura.

Att,
Leila
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LEI 8918.94 - BEBIDAS v. 10.09.14.pdf
6K